

TAC

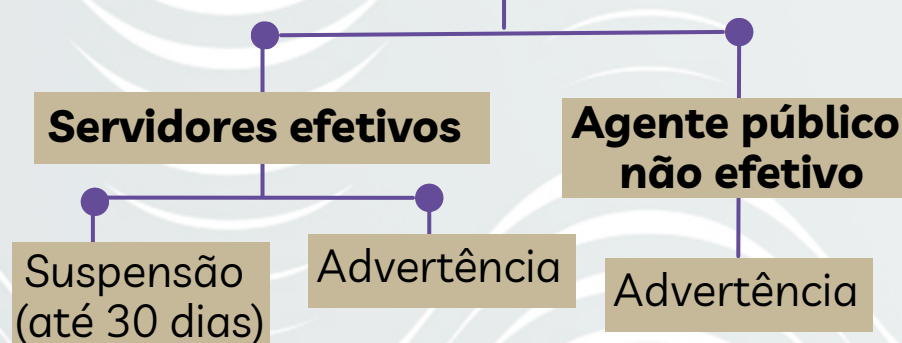
Termo de Ajustamento de conduta

O QUE É?

- Procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
- A Portaria CGU nº 27/2022 disciplina o TAC do art. 61 ao art. 72.
- A Portaria ANA nº 418/2022 traz regras específicas do TAC no âmbito desta Agência.

QUANDO SE APLICA?

Comunicação à COR de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a saber:



5 BENEFÍCIOS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC



- ✓ A resolução consensual promove um ambiente pacífico e harmonioso na instituição;
- ✓ O servidor que celebrar o TAC não será considerado culpado da infração disciplinar;
- ✓ Permite a pactuação de obrigações específicas e individualizadas para cada caso;
- ✓ Propicia o aprimoramento funcional e comportamental dos servidores;
- ✓ Possibilita a apuração simplificada, assegurando a eficiência e a preservação do interesse público;

QUERO CELEBRAR UM TAC. QUAL UORG DEVO PROCURAR?

Compete à COR firmar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 418/2022 da ANA.

Dúvidas: corregedoria@ana.gov.br



Na prática

Clique aqui e confira um exemplo de impedimento de aplicação de TAC.

IMPEDEM A CELEBRAÇÃO DO TAC

art. 10, da Portaria nº 418/22 da ANA

✗ Penalidade disciplinar vigente nos assentamentos funcionais do agente público;

Celebração do TAC pelo servidor nos últimos dois anos, contados da publicação do termo*;

Não ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

* A restrição não se aplica para fatos anteriores à publicação do TAC.



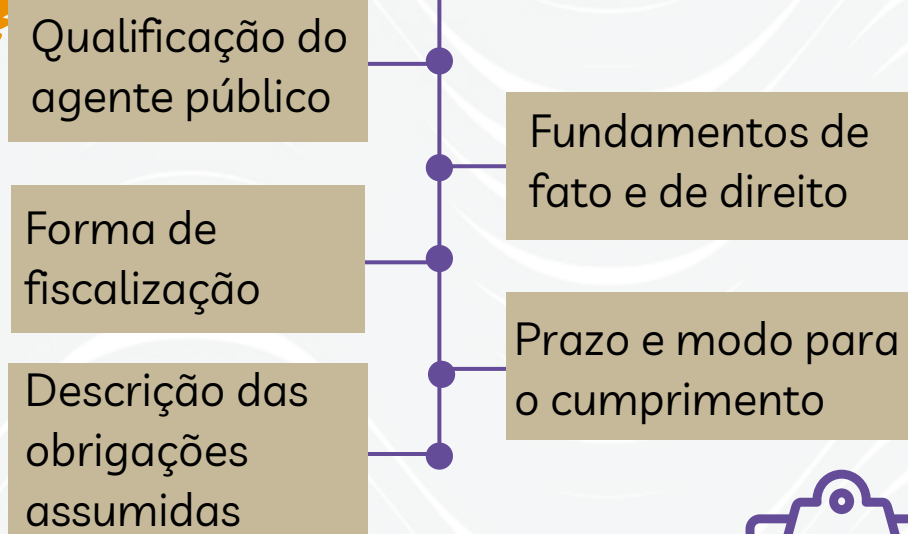
Na prática

Clique aqui e confira um exemplo de impedimento da celebração de TAC.

QUEM PODE PROPOR O TAC?

- Corregedoria da ANA, desde que atendidos os requisitos legais;
- Agente público interessado, até 10 dias após recebimento da notificação;
- Comissão processante, nos casos de reenquadramento da conduta, até a apresentação do relatório final;

O QUE O TAC DEVE CONTER?



CUMPRIU O TAC?



- Não será instaurado procedimento correcional de responsabilização de agentes públicos pelos **mesmos fatos** objetos do ajuste.

DESCUMPRIU O TAC?

- Poderá ser instaurado (ou retomado) o procedimento correcional de responsabilização;
- Caracteriza falta funcional – art. 116, III, da Lei nº 8.112/90;



ATENÇÃO

Compromissos assumidos a partir da celebração do TAC:

